CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____ DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Vereador Policial Federal Suender - PL

Institui no âmbito do Município de Anápolis, Programa de Políticas Públicas voltados para os catadores de recicláveis autônomos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Município de Anápolis está autorizado a disponibilizar, seja por comodato, seja por aluguel, áreas no perímetro urbano para a instalação de pontos "ECO RECICLÁVEIS".

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se pontos "ECO RECICLÁVEIS" os locais cercados, divididos em compartimentos e organizados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, administrará os pontos "ECO RECICLÁVEIS".

Art. 2º. Os pontos "ECO RECICLÁVEIS" devem ser localizados preferencialmente em áreas industriais do município, próximas a empresas de recicláveis, visando facilitar o processo de reciclagem e a logística dos catadores.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos será responsável pelo cadastramento dos catadores de recicláveis autônomos, que, após cadastrados, terão direito a um compartimento para armazenamento do material reciclável recolhido.

Parágrafo primeiro. Será disponibilizado apenas um compartimento por unidade familiar.

Art. 4º. É proibido o descarte ou armazenamento de lixo não reciclável nos pontos "ECO RECICLÁVEIS".

Parágrafo único. Perderá o direito ao comodato do compartimento quem descumprir este artigo.

Art. 5º. A fiscalização, manutenção e segurança dos pontos "ECO RECICLÁVEIS" são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos poderá buscar Parcerias Público-Privadas (PPP) para fins de instalação, manutenção e segurança dos pontos "ECO RECICLÁVEIS".

Art. 7º. O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, se justificável, para regulamentar esta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei está fundamentado nos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer ao princípio da legalidade, que impõe que todos os atos administrativos sejam realizados em conformidade com a lei. A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reforça a importância de ações voltadas à gestão e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, incentivando a reciclagem e a reutilização de materiais.

O artigo 70 da Constituição Federal preconiza que a Administração Pública deve observar o princípio da economicidade, buscando a melhor relação entre custos e benefícios. A implementação dos pontos "ECO RECICLÁVEIS" representa uma medida economicamente vantajosa, pois promove a redução dos custos de coleta e disposição final dos resíduos sólidos, além de fomentar a cadeia produtiva da reciclagem, gerando empregos e renda para os catadores de recicláveis.

O artigo 37 da Constituição Federal também consagra o princípio da eficiência, que exige que a Administração Pública busque a melhor alocação de recursos para atingir os resultados esperados. A criação dos pontos "ECO RECICLÁVEIS" visa otimizar o processo de coleta e reciclagem de materiais, garantindo um serviço público mais eficiente e de qualidade.

A implementação dos pontos "ECO RECICLÁVEIS" contribui significativamente para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de resíduos sólidos. A reciclagem de materiais diminui a quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários, reduz a emissão de gases de efeito estufa e economiza recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental.

A criação dos pontos "ECO RECICLÁVEIS" também tem um papel importante na promoção da educação ambiental. A população será incentivada a adotar práticas de separação e descarte correto dos resíduos, aumentando a consciência sobre a importância da reciclagem e da preservação do meio ambiente.

O projeto de lei visa formalizar e apoiar o trabalho dos catadores de recicláveis, proporcionando-lhes um espaço adequado para o armazenamento do material coletado. Essa medida não apenas valoriza o trabalho dos catadores, mas também contribui para a geração de emprego e renda, fortalecendo a economia local.

A redução do acúmulo de resíduos nas vias públicas e o incentivo à reciclagem resultam em um ambiente mais limpo e saudável para a população. Além disso, a localização dos pontos "ECO RECICLÁVEIS" em áreas industriais próximas a empresas de recicláveis facilita a logística e o transporte dos materiais, otimizando o processo de reciclagem.

O presente projeto de lei dos pontos "ECO RECICLÁVEIS" é uma medida necessária e urgente para a promoção da sustentabilidade ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e a valorização do trabalho dos catadores de recicláveis. Fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência, o projeto reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos resíduos sólidos e a preservação do meio ambiente.

Câmara Municipal de Anápolis.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL